

Chamamento Público 07/2021

Protocolo nº 51778/2021

Objeto: Chamamento Público para cadastramento de instituições para recebimento de subsídio mensal, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 51778/2021

Número do processo: 0051778/2021

Número único: 521.PXP.871-34

Protocolado em: 01/10/2021 15:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de análise jurídica da minuta e posterior publicação de Edital de chamamento público para cadastramento de instituições para recebimento de subsídio mensal, em atendimento ao Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Ofício
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO
- 8 CÓPIA DOCUMENTO
- 9 CÓPIA DOCUMENTO
- 10 CÓPIA DOCUMENTO

Boleta 318/21

*Scio
Assinar
Edital*





TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Instituições Culturais e Artísticas – Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 25 de OUTUBRO DE 2021.



1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para recebimento do subsídio mensal.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:
- 2.2. O valor destinado ao subsídio será de, no mínimo, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por espaço cultural credenciado, referente a 3 (três) parcelas do benefício, limitado ao credenciamento de 16 (dezesseis) empresas e/ou coletivos culturais e artísticos, e será considerada a ordem de inscrição.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento do subsídio aos credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
- 2.4. O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do espaço cultural credenciado, ou seja, cujo credenciamento tenha sido homologado pelo Gestor da Secretaria da Cultura através de Diário Oficial do Município.
- 2.5. Não poderão ser efetuados depósitos em conta conjunta, ou para terceiros.
- 2.6. O subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.
- 2.7. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 2.8. Será possível ao beneficiário do subsídio executar:



- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação de imóveis onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação de móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.

2.9. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos, serão considerados.



2.10. O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.11. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.12. O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais em atendimento a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº 045/2020 – SECC. O cadastro deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, através do link XX, na aba Lei Aldir Blanc.

2.13. A inscrição será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas, produtores culturais e instituições culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e/ou no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação em atendimento a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que tem por objetivo a execução prevista no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, as quais dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em razão da pandemia da COVID-19.



4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os pagamentos aos contemplados pelo Edital deverão ter prazo de garantia até 31/12/2021.

4.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII deste edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.

4.3. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

5. VISTORIA

5.1. Na categoria "Coletivo Cultural – Ponto de Cultura", a vistoria in loco poderá ocorrer ao se verificar a necessidade de averiguação quanto a adequação aos critérios avaliativos descritos no item 6.1.3 da minuta do edital.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6.2. Os candidatos ao objeto do edital são diretamente responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento dos anexos obrigatórios ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6.3. O proponente que infringir as disposições do Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.



6.4. Os casos omissos relativos às disposições do Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital.

6.5. O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade da instituição beneficiada, realizada por meio de consulta prévia a base de dados existentes, disponibilizados nos âmbitos federal, estadual e municipal.

7. QUALIFICAÇÃO

7.1. O presente edital compreenderá as seguintes etapas:

a) **AVALIAÇÃO:** de caráter eliminatório, entende-se por iniciativas **HABILITADAS** aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de forma correta e completa, prevista no item 4 do Edital.

b) **SELEÇÃO:** de caráter eliminatório e de mérito, na qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase de avaliação; entende-se por iniciativas **SELECIONADAS** as que obtiverem as maiores pontuações e que atenderem aos critérios de avaliação e seleção contidos no item 2 do edital.

c) **CREDENCIAMENTO:** ato administrativo por meio do qual será homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura através de Diário Oficial do Município, onde é confirmado o resultado final do processo. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

7.2. Aos candidatos inabilitados na fase de avaliação, caberá pedido de recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário disponível para pedido de recurso - Anexo IV do edital, sendo que este deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 157/2021 avaliará e selecionará as iniciativas inscritas, a partir da



documentação descrita no item 4 da minuta do edital, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5851/2021.

7.3.1. Critério de avaliação para espaços culturais com constituição jurídica:

7.3.2. As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão indicada pelo Decreto Municipal nº 5851/2021, denominada Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

7.3.3. Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:

7.3.4. A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

7.3.5. O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
Até 25 Pontos	3 parcelas
De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
Acima de 35 Pontos	3 parcelas

7.4. O valor das parcelas estará condicionado ao número de instituições credenciadas e ao final do processo, será divulgado em Diário Oficial, no site da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, disponível em <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>>

7.5. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 da minuta do edital.



8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157/2021, na qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

8.2. Os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas:

I. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

II. Das quais tenham participado ou venham a participar como colaborador.

8.3.1. O membro da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 157 de 18 de agosto de 2021, gestora do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos membros eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII deste edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.



9.2. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal, ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10% (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

9.4. O acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa certificar-se que possui todas as informações necessárias para correta execução dos termos do edital.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do edital e com as Leis:

Lei nº 14.150, de 12/05/2021: Altera a Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc – para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Lei nº 14.017, de 29/06/2020: Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Decreto nº 5851 de 09 de agosto de 2021: Dispõe sobre a aplicação no âmbito Municipal da Lei Federal nº 14.150 de 12/05/2021, que alterou a lei nº 14.017 de 29/06/2020 que sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Decreto nº 10.646 de 17 de agosto de 2020: Regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;



Decreto nº 10.451 de 22 de julho de 2021: Altera o Decreto nº 10.646 de 17 de agosto de 2020 e confere novas providências.

- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto a elegibilidade ao subsídio, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a pessoa inscrita, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da verificação, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.
- 10.6. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes dos processos deste edital; a Secretaria Municipal de Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.
- 10.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.
- 10.8. O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.
- 10.9. As Certidões Negativas de Dívidas com entes federativos não serão exigidas, com base na Lei Estadual nº 20688, de 10 de setembro de 2021.

11. PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL



11.1. O valor referente ao subsídio de que trata o objeto deste edital será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício (redação dada pelo Decreto nº 5851/2021), até 31 de dezembro de 2021.

11.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

11.3. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII do edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio recebido, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.

12. INFRACÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12.2. A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a correta inscrição ao subsídio, sendo essas de total responsabilidade da instituição interessada.

12.3. O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.4. Os casos omissos relativos às disposições do Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 157/2021, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.



12.5. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento do edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

13. DAS PARTICIPAÇÕES E IMPEDIMENTOS

13.1. Os espaços culturais candidatos serão enquadrados em 2 (duas) categorias:

a) Na categoria "Instituição Cultural– Ponto ou Pontão de Cultura": pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com situação cadastral ativa no CNPJ, que possua a regulamentação específica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Na categoria "Coletivo Cultural – Ponto de Cultura": organização cultural sem constituição jurídica, com ou sem fins lucrativos, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 5.2 do edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

13.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, que deverá conter:

a) Todos os documentos de identificação pessoal do representante legal e de natureza jurídica do espaço, anexos, inclusive portfólios e demais materiais pertinentes ao espaço cultural; Em caso de substituição do(a) representante legal da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) representante legal;



b) Comprovação de que executou atividades culturais no município de Fazenda Rio Grande nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e anexar à inscrição comprovação em cadastros culturais federais, estaduais e municipais que por ventura tiver inscrito;

c) Formulário de Inscrição – Anexo I do edital;

d) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Declaração Conjunta - Anexo II do edital;

e) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Carta de Autorização do Coletivo Cultural - Anexo III do edital;

f) Formulário para Pedido de Recurso da fase de AVALIAÇÃO – Anexo IV do edital;

g) Autodeclaração – Anexo V do edital;

h) Declaração de Ciência e Proposta de Contrapartida – Anexo VI do edital;

13.3. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII do edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.

13.4. Cada representante legal poderá apresentar somente 1 (uma) iniciativa para o processo de seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a primeira inscrição entregue. Demais tentativas serão desconsideradas.

13.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

13.6. NÃO poderão se inscrever neste edital:

a) Pessoas com trabalhos formais e vínculos empregatícios (CLT);

b) Servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;



c) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

e) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

13.7. A inscrição será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas, produtores culturais e instituições culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e/ou no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>.

13.8. A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

14.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para suporte das despesas decorrentes deste edital, indicamos a seguinte dotação: Subvenções Econômicas 1355.

Elaborado em 25/10/2021.

Caio Fabio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto: 5496/2021
CPF: 057.543.739-10


Caio Fabio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura
Fiscal de Execução
Decreto 5771/2021

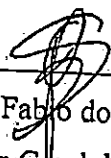
Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385


Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula: 358385
Fiscal de Gestão do Contrato



De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.


Caio Fabio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Ofício nº 273 – SMC

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura**

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.



De: Secretaria Municipal de Cultura.

**Assunto: Minuta do Edital de Chamamento para Cadastramento de Instituições para
Recebimento de Subsídio Mensal – Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.**

Senhores,

A Secretaria de Cultura vem por meio deste ofício, solicitar a análise jurídica, e posterior publicação, do Edital de Chamamento e seus anexos, para cadastramento, seleção e credenciamento ao recebimento do subsídio para instituições e coletivos culturais, em atendimento ao inciso II da Lei nº 14.017 de 2020 - Lei Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Municipal nº 5851, de 09 de agosto de 2021. Tal solicitação se dá em virtude da publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a redação da Lei em referência, possibilitando a utilização dos recursos remanescentes oriundos de repasse federal ao Município.

Sem mais para ocasião, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caio Fábio Dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo
Decreto nº 5450/2021
CPF: 057.543.720-10


Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Ofício nº 273 – SMC

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2021.

MINUTA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021

PROTOCOLO Nº XXXXXX/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E
CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS, QUE TIVERAM SUAS
ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO
SOCIAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, situada na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando a execução prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo para cadastramento, seleção e credenciamento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e/ou culturais. As inscrições ocorrerão do dia X ao dia X de XX de 2021.

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR.
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

1.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Outros espaços e atividades artístico e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

2.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 151.998,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais), visando a execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que poderá ser rateado entre os espaços credenciados, condicionado ao número de credenciamentos, caso este seja inferior ao previsto.

2.2 O valor destinado ao subsídio será de, no mínimo, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por espaço cultural credenciado, referente a 3 (três) parcelas do benefício, limitado ao credenciamento de 16 (dezesseis) empresas e/ou coletivos culturais e artísticos, e será considerada a ordem de inscrição.

2.3 Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento do subsídio aos credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

2.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do espaço cultural credenciado, ou seja, cujo credenciamento tenha sido homologado pelo Gestor da Secretaria da Cultura através de Diário Oficial do Município.

2.5 O valor referente ao subsídio de que trata o objeto deste edital será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício (redação dada pelo Decreto nº 5851/2021).

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta, ou para terceiros.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR.
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02.
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



3.1 O subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

3.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.3 Será possível ao beneficiário do subsídio executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartórias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação de imóveis onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação de móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.

Paragrafo único: Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos, serão considerados.

3.4 O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.5 É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



4.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, regras estas que as instituições e/ou coletivos culturais não poderão alegar desconhecimento.

4.2 A inscrição será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas, produtores culturais e instituições culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 - CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

SICAM deverá previamente e/ou no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>

4.3 O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais em atendimento a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº 045/2020 - SECC. O cadastro deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, através do link XX, na aba Lei Aldir Blanc.

4.4 Os espaços culturais candidatos serão enquadrados em 2 (duas) categorias:

a) Na categoria "Instituição Cultural- Ponto ou Pontão de Cultura": pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com situação cadastral ativa no CNPJ, que possua a regulamentação específica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Na categoria "Coletivo Cultural - Ponto de Cultura": organização cultural sem constituição jurídica, com ou sem fins lucrativos, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração - (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 5.2 deste edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.5 As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, que deverá conter:

a) Todos os documentos de identificação pessoal do representante legal e de natureza jurídica do espaço, anexos, inclusive portfólios e demais materiais pertinentes ao espaço cultural; Em caso de substituição do(a) representante legal da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) representante legal;

b) Comprovação de que executou atividades culturais no município de Fazenda Rio Grande nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e anexar à inscrição comprovação em cadastros culturais federais, estaduais e municipais que por ventura tiver inscrito;

c) Formulário de Inscrição – Anexo I deste edital;

d) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Declaração Conjunta - Anexo II deste edital;

e) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Carta de Autorização do Coletivo Cultural - Anexo III deste edital;

f) Formulário para Pedido de Recurso da fase de AVALIAÇÃO – Anexo IV deste edital;

g) Autodeclaração – Anexo V deste edital;

h) Declaração de Ciência e Proposta de Contrapartida – Anexo VI deste edital.

4.6 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII deste edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.

4.7 Cada representante legal poderá apresentar somente 1 (uma) iniciativa para o processo de seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a primeira inscrição entregue. Demais tentativas serão desconsideradas.

4.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

4.9 Os candidatos ao objeto deste edital são diretamente responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento dos anexos obrigatórios ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



5.1 O presente edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) **AVALIAÇÃO:** de caráter eliminatório, entende-se por iniciativas **HABILITADAS** aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de forma correta e completa, prevista no item 4 deste Edital.
- b) **SELEÇÃO:** de caráter eliminatório e de mérito, na qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase de avaliação; entende-se por iniciativas **SELECIONADAS** as que obtiverem as maiores pontuações e que atenderem aos critérios de avaliação e seleção contidos no item 2 deste edital.
- c) **CREDENCIAMENTO:** ato administrativo por meio do qual será homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura através de Diário Oficial do Município, onde é confirmado o resultado final do processo. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

5.2 A seleção das propostas não obrigará o Município de Fazenda Rio Grande - PR a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

5.3 Aos candidatos inabilitados na fase de avaliação, caberá pedido de recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário disponível para pedido de recurso - Anexo IV deste edital, sendo que este deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura.

5.4 O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade da instituição beneficiada, realizada por meio de consulta prévia a base de dados existentes, disponibilizados nos âmbitos federal, estadual e municipal.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

6.1 A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 157/2021 avaliará e selecionará as iniciativas inscritas, a partir da documentação descrita no item 4, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5851/2021.

6.1.1 Critério de avaliação para espaços culturais com constituição jurídica:

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO
Perda de receita de até 30%	5 Pontos
Perda de receita de 31 a 70%	10 Pontos
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	5 Pontos
R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	10 Pontos
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	5 Pontos
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	15 Pontos

6.1.2 As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão indicada pelo Decreto Municipal nº 5851/2021, denominada Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

6.1.3 Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Autodeclaração	5 Pontos
Link, jornal, foto	5 Pontos
Cd, portfolio, revista	5 Pontos
Visita técnica ao espaço	10 Pontos

6.1.4 A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	5 Pontos
31 a 50 usuários	10 Pontos
Acima de 50 usuários	15 Pontos

6.1.5 O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
Até 25 Pontos	3 parcelas
De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
Acima de 35 Pontos	3 parcelas

6.2 O valor das parcelas estará condicionado ao número de instituições credenciadas e ao final do processo, será divulgado em Diário Oficial, no site da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, disponível em <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>>

6.3 A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura - Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 deste edital.





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7708 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal, ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10% (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

8.1 Os candidatos credenciados ao recebimento do subsídio serão convocados e terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega de eventuais documentos e informações necessárias à concessão do subsídio.

9.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I: Formulário de Inscrição;

ANEXO II: Declaração Conjunta;

ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



ANEXO IV: Formulário para Pedido de Recurso da fase de AVALIAÇÃO;

ANEXO V: Formulário de Autodeclaração;

ANEXO VI: Formulário de Contrapartida.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1 Cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br:

☐ Categoria Instituição Cultural

☐ Categoria Coletivo Cultural

1.2 Nome da instituição, de acordo com a Certificação Simplificada emitida:

1.3 Segmento Cultural que a instituição atua:

1.4 Dados bancários para recebimento do subsídio (caso a instituição seja selecionada):

Nome do Banco: _____

Número do Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta: _____

Tipo de Conta: ☐ Corrente

☐ Poupança



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1 Categoria Instituição Cultural

Nome da Instituição Cultural:
CNPJ:
Página da Web (se houver):
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (Instagram, Facebook, WhatsApp, se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada:
Nome Completo do Representante Legal da Instituição:
CPF do Representante Legal:
Nº do RG do Representante Legal:
Data de Nascimento do Representante Legal:
Endereço completo da instituição:
Endereço completo do Representante Legal:
Telefone de Contato:
E-mail:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

2.2 Categoria Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural:
Página da Web (se houver):
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (Instagram, Facebook, WhatsApp, se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada:
Nome Completo do Representante Legal da Instituição:
CPF do Representante do Coletivo:
Nº do RG do Representante do Coletivo:
Data de Nascimento do Representante do Coletivo:
Endereço completo da instituição:
Endereço completo do Representante do Coletivo:
Telefone de Contato:
E-mail:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO (encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses):

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais de 1 opção:

- ☐ Intercâmbio e residência artístico-cultural;
- ☐ Cultura, comunicação e mídia livre;
- ☐ Cultura e educação;
- ☐ Cultura e saúde;
- ☐ Conhecimentos tradicionais;
- ☐ Cultura digital;
- ☐ Cultura e direitos humanos;
- ☐ Economia criativa e solidária;
- ☐ Livro, leitura e literatura;
- ☐ Memória e patrimônio cultural;
- ☐ Cultura e meio ambiente;
- ☐ Cultura e juventude;
- ☐ Cultura, infância e adolescência;
- ☐ Agente cultural;
- ☐ cultura circense.

3.2 Descreva as atividades desenvolvidas pela instituição:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

3.3 O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural é o que é desenvolvido nesse espaço? _____

3.4 O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da diversidade cultural? Se sim, de que forma? _____

3.5 De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural? _____

3.6 O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma? _____

3.7 O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino? _____



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



3.8 O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiro? Se sim, de que forma?

3.9 O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?

3.10 O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?

3.11 O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso, etc) nas comunidades e redes em que atuam: Se sim, quais e de que forma?



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

3.12 O candidato desenvolve ações de integração entre culturas da tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?

3.13 O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(o) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de forma?

Observação: Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Coletivo/Instituição de cultura.

3.14 Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

() Estudantes da rede pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na educação infantil (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

() População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e comunidades tradicionais. Quantidade: _____



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? S sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

4. OBSERVAÇÕES:

- * O formulário de inscrição e demais anexos devem estar devidamente preenchidos e assinados;
- * Obrigatório cópia dos documentos acima citados;
- * Enviar todos em envelope amarelo lacrado, e devidamente identificado.
- * O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário devem estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na fase de SELEÇÃO, de acordo com o edital.

Local e data:

Nome completo do representante legal:

Assinatura do representante:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO II: DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, _____ (nome do
Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural),
residente e domiciliado(a) em _____
(endereço residencial), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo
do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento
de identificação), CPF nº _____, responsável pelo
Ponto/Pontão de Cultura _____ inscrito no
referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de
calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em
atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande,

DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:

* **Lei nº 14.150, de 12/05/2021:** Altera a Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc – para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

* **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

* **Decreto nº 5851/2021 de 09 de agosto de 2021:** Dispõe sobre a aplicação no âmbito Municipal da Lei Federal nº 14.150 de 12/05/2021, que alterou a lei nº 14.017 de 29/06/2020 que sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de cadastramento, seleção e credenciamento, zelando pela observância das suas determinações;
3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de-minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do governo do Estado do Paraná e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a, caso desejem, publicarem e divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;
6. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO III: CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____
(nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de
_____ de _____ (dia/mês/ano), ficou decido apresentar a Instituição
_____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para
recebimento do subsídio para instituições culturais, em atendimento ao art. 2º, inciso
II da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, em prol da manutenção de espaços da rede
Cultural de Fazenda Rio Grande, afetados pelo isolamento social. Nesta reunião,
nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do
Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do
documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de
identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e
responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que
concorre, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim RECONHECEMOS e AUTORIZAMOS:

- I) Apresentação do Formulário de inscrição (Anexo 1) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo determinado, para fins de avaliação das atividades promovidas, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.
- II) O Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do subsídio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.
- III) O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e condições.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

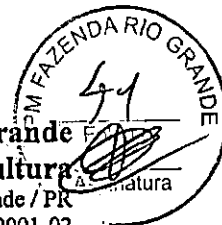
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Segue anexo a esta Carta, as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo

Nome Completo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO IV: PEDIDO DE RECURSO – FASE DE AVALIAÇÃO

Instituição / Coletivo Cultural: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

À Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, instituída através da Portaria nº 157/2021, com base no **item 5.3** do referido Edital, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural/Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



ANEXO V: AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a)
no CPF, sob o nº _____, portador(a) do RG
_____, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou
atuante na área:

- ☐ () Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
- ☐ () Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

- ☐ () Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.
- ☐ () Música.
- ☐ () Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.
- ☐ () Humanidades – Literatura.
- ☐ () Audiovisual.
- ☐ () Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo contido neste Edital, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Assinatura do responsável legal

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO VI: Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida:

Declaro que _____ (nome do espaço cultural)
está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei
Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com
estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas
prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços
públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em
cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio
Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande / PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Assinatura do(a) Representante Legal

Assinatura Testemunha 1:
CPF nº:

Assinatura Testemunha 2:
CPF nº:

DECRETO Nº 5.851/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a redação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico nº 40.399/2021:

Considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de evidente conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

Considerando o repasse de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura, através da Lei Federal acima enumerada e também chamada de "Lei Aldir Blanc";

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e a manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que "altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios" e no Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que "altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19";

DECRETA

Art. 1º A Lei Federal nº 14.017/2020 tem como objetivo amparar o artista e os espaços culturais, através de auxílio emergencial e subsídio mensal, e fomentar a atividade artística de pessoas físicas e demais portadores de CNPJ locais, cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) esteja relacionado à atividade cultural, financeiramente, em período de restrição às atividades econômicas, sendo competência do Município executar o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei, sendo que os interessados deverão comprovar:

I - Domicílio no Município, nos termos da Lei Civil;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Não possuir vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo: Federal, Estadual, Municipal.



Art. 2º A inscrição dos interessados será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal - SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Município de Fazenda Rio Grande poderá aderir a sistema fornecido pelo Estado do Paraná para cadastro e solicitação de subsídio, obedecendo ao que lhe compete na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata da aplicação de recursos pelo Poder Executivo local em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de forma a:

I - Auxiliar o cadastramento oficial de artistas, produtores, técnicos, especialistas, gestores, consultores, oficinairos, professores de artes, enfim, de todos os agentes culturais do município, bem como de espaços artísticos, ligados à cultura, com o intuito de traçar um panorama que oriente o desenvolvimento e o redirecionamento de ações culturais, refletindo de maneira plural a demanda da identidade cultural da produção artística local;

II - Medir o quantitativo de agentes e de espaços culturais aptos a receber a renda emergencial e subsídio mensal previstos na Lei acima descrita, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o acompanhamento dos critérios indispensáveis para correta execução da Lei e dos termos dos Editais de chamamento;

III - Buscar informações que ajudem a calcular as consequências da pandemia da COVID-19 no setor cultural do município, de forma a auxiliar no planejamento da estratégia para, junto aos agentes culturais, encontrar e implementar alternativas para o setor.

Art. 4º Fica autorizada a edição de chamamento público para apresentação de projetos artísticos e culturais, obedecendo ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficando definido alguns aspectos da seguinte forma:

I - O Poder Público local deverá divulgar um ou mais chamamentos públicos com período determinado para inscrições de projetos artísticos e culturais, de forma que o interessado ou requerente apresente a sua proposta a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por comissão formada para essa finalidade, através de ato oficial do Secretário Municipal;

II - A habilitação das inscrições estará condicionada à análise documental e de mérito, que podem ser exigidas no ato da inscrição ou posteriormente, caso a Secretaria Municipal de Cultura e/ou Comissão criada especificamente para avaliação, seleção e credenciamento julgue necessário;

III - A comissão eventualmente criada pela Secretaria Municipal de Cultura, deverá avaliar e emitir parecer, com base fiel nas regras e condições estabelecidas nos eventuais Chamamentos Públicos;

IV - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Cultura, ou comissão formada por ela, deverá informar ao proponente com a devida justificativa, não havendo a possibilidade de recurso da decisão.

Art. 5º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado através deste ato, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. O valor referente ao subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício, sendo

que está condicionado à prestação de contas e ao oferecimento de contrapartidas, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo ao contido no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.



Art. 6º Os recursos destinados ao incentivo financeiro são oriundos de repasse da União, conforme a Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 13/08/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.



§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no caput será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação

jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.



CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

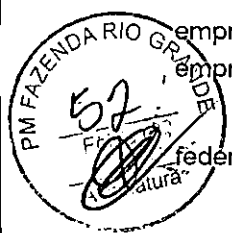
§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de



empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;



XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:



a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.



§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do caput deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 5969/2021.
De 27 de setembro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.489/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 152.700,00

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 1.470,78

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural 1.470,78

31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural 376.229,22

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.489/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.464, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19." (NR)

"Art. 6º

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

"....." (NR)

"Art. 7º

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;



VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II d o caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 9º

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

"Art. 10.

§ 3º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

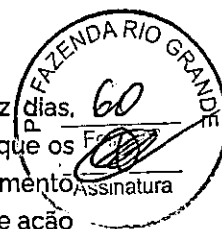
§ 6º Os valores repassados aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal computados como restos a pagar no exercício de 2020 não poderão ser objeto de programação na Lei Orçamentária de 2021.

§ 7º Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021." (NR)

"Art. 11.

§ 7º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto.

§ 8º O Ministério do Turismo disponibilizará na Plataforma +Brasil, pelo prazo de dez dias, contado da data da publicação do Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, novo programa para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.



§ 9º Durante o prazo de que trata o § 8º, os Municípios interessados em receber a restituição dos recursos deverão encaminhar ofício diretamente ao seu Estado e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 10. O endereço eletrônico para encaminhamento do ofício de que trata o § 9º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 12. Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 3º do art. 10 serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 5º Para fins do disposto no art. 14-C da Lei nº 14.017, de 2020, os Estados ficam autorizados a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios previstas no caput do art. 11 deste Decreto.

§ 6º A transferência de que trata o § 5º fica limitada aos valores revertidos pelos Municípios e não utilizados pelos Estados.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, compete ao Município interessado e ao Estado, conjuntamente, promover o cálculo dos valores a serem transferidos, com distribuição do valor existente na conta de reversão de forma proporcional aos valores revertidos.

§ 8º A Secretaria Especial de Cultura editará comunicado para orientar a forma do cálculo a que se refere ao § 7º.

§ 9º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos diretamente pela União para a conta de reversão do Estado, com o objetivo de subsidiar o cálculo de que trata o § 7º.

§ 10. Cada Estado verificará o extrato bancário de sua conta de reversão para identificar os Municípios e os valores transferidos para a referida conta.

§ 11. Cada Estado publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos para a conta de reversão.

§ 12. As informações sobre o sítio eletrônico de que trata o § 11 deverão constar do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I." (NR)

"Art. 16.

§ 4º O relatório a que se refere o caput deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022." (NR)

"Art. 19.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de 1º de julho de 2022.

....." (NR)

"Art. 20. A prorrogação de prazo de que trata o art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, não se aplica aos projetos cujos objetos já tenham sido cumpridos e àqueles que possuam irregularidades ou inconsistências insanáveis de natureza processual." (NR)

Art. 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá regulamentar o disposto neste Decreto.

Art. 4º A União não aportará novos recursos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

- I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

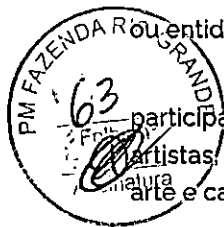
§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;
- II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão



ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

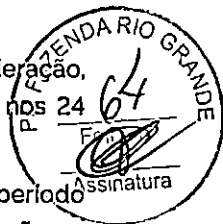
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.



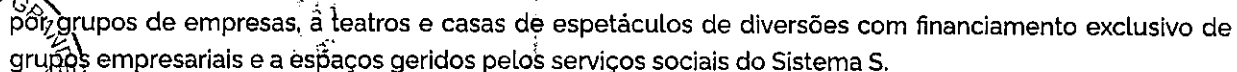
§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos



Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

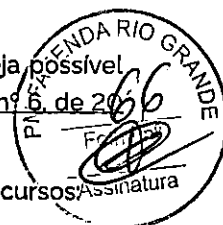
§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e

fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 1489/2021.
DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2021 - Data: de 27
de setembro de 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	152.700,00
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.470,78
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

11031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural	1.470,78
31031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural	376.229,22

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (VETADO). (NR)

*Art. 2º

§ 3º (VETADO).* (NR)

*Art. 3º

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.* (NR)

*Art. 8º

§ 1º

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.* (NR)

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local. (NR)

*Art. 11.

§ 1º (VETADO).

.....* (NR)



*Art. 12. (VETADO):

....." (NR)

*Art. 13. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizarão o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim das restrições determinadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Ficam prorrogados automaticamente por mais 1 (um) ano os prazos para captação e execução de todos os projetos culturais homologados e aprovados, com recursos captados e não captados, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Pronac.

§ 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º deste artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução." (NR)

*Art. 14.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021 serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento.

....." (NR)

*Art. 14-A. (VETADO):

*Art. 14-B. (VETADO):

*Art. 14-C. (VETADO):

*Art. 14-D. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica."

*Art. 14-E. (VETADO):

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Gilson Machado Guimarães Neto

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça



www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Paraná

LEI 20688 - 10 DE SETEMBRO DE 2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a exigência de certidão negativa de dívida com entes federativos, para acesso aos recursos, na forma que menciona.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado ao Estado do Paraná a retenção ou os descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores(as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4ºF da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto nº 7.899 de 14 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Palácio do Governo, em 10 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual



Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11015 de 10 de Setembro de 2021

PORTARIA N.º 157/2021.
De 18 de agosto de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº177/2021 - Data: de 18
de agosto de 2021.

Súmula: "Constitui e nomeia membros da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.382/2021:

RESOLVE

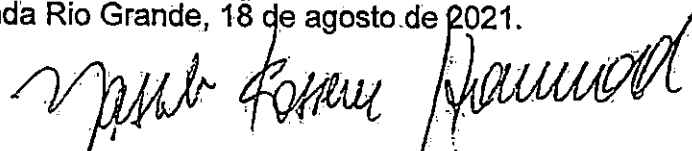
Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a constituírem a Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, para Execução da Lei Federal n. 14.150/2021 - Lei Aldir Blanc, no Município de Fazenda Rio Grande:

- I - Andressa Camilo, matrícula n. 358.385;
- II - Flaviano Nogueira Siedeliske, matrícula n. 356.993;
- III - Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas n. 280.301 e 348.225;
- IV - Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264.

Art. 2º Os trabalhos dos integrantes da Comissão Especial constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PROTOCOLO Nº 5118/2021

MEMORANDO Nº /2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

A secretaria, para análise e inclusão do Anexo I do termo de referência.

Segue anexo I do Termo de Referência edital nº Cadastroamento, seleção e credenciamento de instituições culturais para recebimento de subsídio.

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

03/11/21

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2021.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
Matr. 358.995



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br



Anexo I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Chamamento Público para cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para recebimento de subsídio (Art. (inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020).	Premiação Cultural	1	R\$ 151.998,00

Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral/Secretaria de Cultura
Decreto 5771/2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 744/2021

Processo nº 51788/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Avaliação de minuta de edital de Chamada Pública

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade e minuta do edital de Chamada Pública que tem como objeto cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresa culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia de combate à pandemia do Covid-19.

Da análise da modalidade, tem-se que foi escolhido o Chamamento Público destinado a selecionar pessoas jurídicas do segmento cultural que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Covid-19, conforme determinado pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - não havendo oposição quanto à modalidade escolhida, eis que a mesma é expressamente determinada no art. 2º, III, da referida Lei:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Já o inciso III, do caput do art. 2º do Decreto , traz a possibilidade da realização da Chamada Pública para o caso:

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Da análise tão somente da minuta do edital apresentado, fornecido pela própria Secretaria Municipal de Cultura, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração. Razão pela qual esta Procuradoria Geral analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame. Outrossim, o referido edital passará também pela análise do Setor de Compras e Licitações, que poderá promover alterações técnicas que entenda necessárias para que o edital seja padronizado com os trâmites praticados na esfera administrativa.

Necessário Observar que, caso haja alguma data prevista no edital e anexos já vencida ou expirada, a mesma deverá ser adequada.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como especificidades ou cumulação do objeto referente ao procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de outubro de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2021 a 04/11/2021)

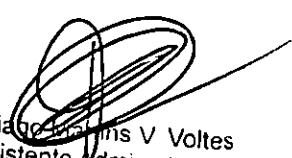
Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 318/2021 Data: 04/11/2021

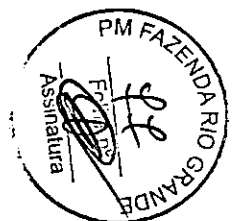
Material: 18010203 - Chamamento público para cadastramento, seleção e credenciamento Unid.: PR

1 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)

1,000	151.998,0000	151.998,00	Sim	***
Total da Coleta:		151.998,00		


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

04/11/21





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 51778/2021



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☒ Chamamento público | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Chamamento público para cadastramento, seleção e credenciamento ao recebimento do subsídio para instituições e coletivos culturais em atendimento ao inciso II, da lei nº 14017/20-Lei Aldir Blanc, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 151.998,00 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1355	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	31031

5) RECURSOS FINANCEIROS

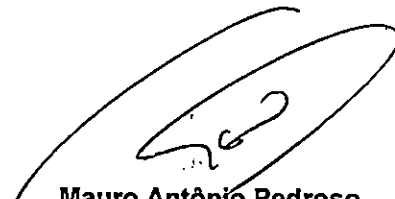
- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- ☐ Não há previsão recursos financeiros.

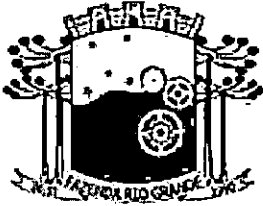
6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

04/11/2021


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 51778/2021
Ofício nº 273 /2021

Requerente: Secretaria Municipal da Cultura

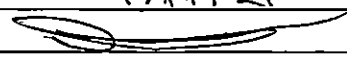
Ao jurídico,
considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se Chamamento público para cadastramento, seleção e credenciamento ao recebimento do subsídio para instituições e coletivos culturais em atendimento ao inciso II, da lei nº 14017/20-Lei Aldir Blanc, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar de licitação.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

04/11/21

Conforme Parecer Jurídico anterior, diante das informações fornecidas, não existe óbice para o prosseguimento.

04.11.21


Fábio Júlio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula: 350950



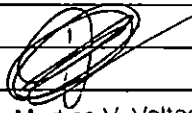
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 51776/2021
Ofício n° 273/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

À Diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

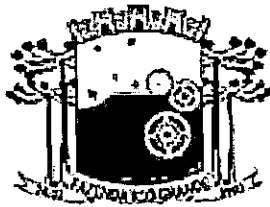

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

04/11/21

*Com tempo: Encaminhou ao Decreto Municipal
Asses, autorizado seguir com
os trâmites legais*


Geovane Maria Cordeiro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 5645/2021

04/11/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 51778/2021

Em, 04 de novembro de 2.021

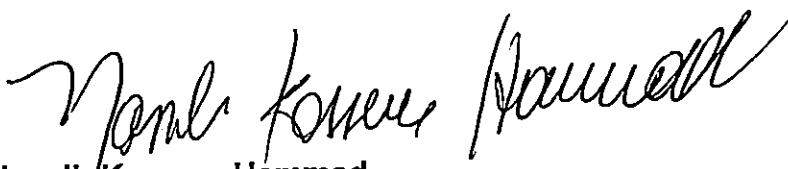
Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: chamamento Público – seleção de espaço artísticos e culturais.

Valor Máximo: R\$ 151.998,00 (cento e cinquenta e hum mil novecentos e noventa e oito reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Nassib/Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

Memorando nº 090 – SMC

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande – PR

CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2021.



Assunto: Indicação de D.O. e fiscal para editais decorrentes da Lei n. 14.017/2021- Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, indicar as seguintes Dotações Orçamentárias. – Subvenções Econômicas: 1355, para o Edital de cadastramento, seleção e credenciamento que tem por finalidade conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc; Premiações Culturais, Artísticas: 1356 e 1357, para os Editais de chamamento previstos no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Para fiscalização dos contratos referentes a estes processos, indicamos para fiscal de execução o servidor Caio Fábio dos Santos, matrícula 358560.

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura
Decreto nº 5771/2021


Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

PROTOCOLO Nº 51778/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/Paraná, considerando a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, visando a execução prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos condições do presente Edital, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 1.192/2017, torna público que estará aberto o processo para cadastramento, seleção e credenciamento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e/ou culturais.

As inscrições para Credenciamento ocorrerão entre os dias 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Outros espaços e atividades artístico e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



2. DO VALOR DO EDITAL E DOTAÇÃO

2.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 151.998,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais), visando a execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que poderá ser rateado entre os espaços credenciados, condicionado ao número de credenciamentos, caso este seja inferior ao previsto.

2.2 O valor destinado ao subsídio será de, no mínimo, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por espaço cultural credenciado, referente a 3 (três) parcelas do benefício, limitado ao credenciamento de 16 (dezesseis) empresas e/ou coletivos culturais e artísticos, e será considerada a ordem de inscrição.

2.3 Os recursos necessários para suporte a este Edital e posterior pagamento do subsídio aos credenciados, são provenientes de repasse da União ao Município, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

2.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Art.14-A da Lei nº 14.150/2021, diretamente na conta bancária do espaço cultural credenciado, ou seja, cujo credenciamento tenha sido homologado pelo Gestor da Secretaria da Cultura através de Diário Oficial do Município.

2.5 O valor referente ao subsídio de que trata o objeto deste edital será debitado em cota única, relativo a quantidade de 3 (três) parcelas do benefício (redação dada pelo Decreto nº 5851/2021).

2.5.1. Não serão efetuados depósitos em conta conjunta, ou para terceiros.

2.6. As despesas decorrentes do presente chamamento onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Funcional	Fonte
36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	31031



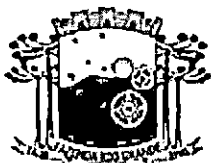
3. DO SUBSÍDIO E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

3.1 O subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

3.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.3 Será possível ao beneficiário do subsídio executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação de imóveis onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação de móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.

3.3.1 Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos, serão considerados.

3.4 O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.5 É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, regras estas que as instituições e/ou coletivos culturais não poderão alegar desconhecimento.

4.2 A inscrição será validada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas, produtores culturais e instituições culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande. O proponente que não tenha cadastro no SICAM deverá previamente e/ou no período de inscrições se cadastrar acessando o link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.3 O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais em atendimento a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº 045/2020 – SECC. O cadastro deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, na aba Lei Aldir Blanc.

4.4 Os espaços culturais candidatos serão enquadrados em 2 (duas) categorias:

a) Na categoria “Instituição Cultural– Ponto ou Pontão de Cultura”: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com situação cadastral ativa no CNPJ, que possua a regulamentação específica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Na categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura”: organização cultural sem constituição jurídica, com ou sem fins lucrativos, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 5.2 deste edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.5 As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, que deverá conter:

a) Todos os documentos de identificação pessoal do representante legal e de natureza jurídica do espaço, anexos, inclusive portfólios e demais materiais pertinentes ao espaço cultural; Em caso de substituição do(a) representante legal da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) representante legal;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- b) Comprovação de que executou atividades culturais no município de Fazenda Rio Grande nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e anexar à inscrição comprovação em cadastros culturais federais, estaduais e municipais que por ventura tiver inscrito;
- c) Formulário de Inscrição – Anexo I deste edital;
- d) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Declaração Conjunta - Anexo II deste edital;
- e) Para categoria “Coletivo Cultural – Ponto de Cultura” – Carta de Autorização do Coletivo Cultural - Anexo III deste edital;
- f) Formulário para Pedido de Recurso da fase de AVALIAÇÃO – Anexo IV deste edital;
- g) Autodeclaração – Anexo V deste edital;
- h) Declaração de Ciência e Proposta de Contrapartida – Anexo VI deste edital.

4.6 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VII deste edital) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.

4.7 Cada representante legal poderá apresentar somente 1 (uma) iniciativa para o processo de seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a primeira inscrição entregue. Demais tentativas serão desconsideradas.

4.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.



4.9 Os candidatos ao objeto deste edital são diretamente responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento dos anexos obrigatórios ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1 O presente edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) **AValiação:** de caráter eliminatório, entende-se por iniciativas **HABILITADAS** aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de forma correta e completa, prevista no item 4 deste Edital.
- b) **SELEÇÃO:** de caráter eliminatório e de mérito, na qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase de avaliação; entende-se por iniciativas **SELECIONADAS** as que obtiverem as maiores pontuações e que atenderem aos critérios de avaliação e seleção contidos no item 2 deste edital.
- c) **CREdENCIAMENTO:** ato administrativo por meio do qual será homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura através de Diário Oficial do Município, onde é confirmado o resultado final do processo. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

5.2 A seleção das propostas não obrigará o Município de Fazenda Rio Grande - PR a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

5.3 Aos candidatos inabilitados na fase de avaliação caberá pedido de recurso à Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário disponível para pedido de recurso - Anexo IV deste edital, sendo que este deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura.

5.4 O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade da instituição beneficiada, realizada por meio de consulta prévia a base de dados existentes, disponibilizados nos âmbitos federal, estadual e municipal.



6. CRITÉRIOS AVALIATIVOS E DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 157/2021 avaliará e selecionará as iniciativas inscritas, a partir da documentação descrita no item 4, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5851/2021.

6.1.1 Critério de avaliação para espaços culturais com constituição jurídica:

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO
Perda de receita de até 30%	5 Pontos
Perda de receita de 31 a 70%	10 Pontos
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	5 Pontos
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	10 Pontos
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	5 Pontos
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	15 Pontos

6.1.2 As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão indicada pelo Decreto Municipal nº 5851/2021, denominada Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

6.1.3 Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Autodeclaração	5 Pontos
Link, jornal, foto	5 Pontos
Cd, portfolio, revista	5 Pontos
Visita técnica ao espaço	10 Pontos

6.1.4 A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

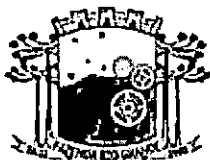
Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	5 Pontos
31 a 50 usuários	10 Pontos
Acima de 50 usuários	15 Pontos

6.1.5 O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
Até 25 Pontos	3 parcelas
De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
Acima de 35 Pontos	3 parcelas

6.2 O valor das parcelas estará condicionado ao número de instituições credenciadas e ao final do processo, será divulgado em Diário Oficial, no site da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, disponível em <<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>>

6.3 A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



– Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 deste edital.

7. CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal, ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10% (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos credenciados ao recebimento do subsídio serão convocados e terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega de eventuais documentos e informações necessárias à concessão do subsídio.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução será exercida pelo servidor Caio Fabio dos Santos, matrícula 358560, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento convocatório, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

11. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I: Formulário de Inscrição;

ANEXO II: Declaração Conjunta;

ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;

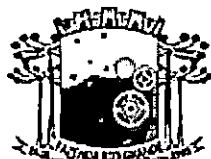
ANEXO IV: Formulário para Pedido de Recurso da fase de AVALIAÇÃO;

ANEXO V: Formulário de Autodeclaração;

ANEXO VI: Formulário de Contrapartida.

Fazenda Rio Grande 04 de Novembro de 2021


Caio Fábio dos Santos
Diretor Geral de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1 Cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br:

() Categoria Instituição Cultural () Categoria Coletivo Cultural

1.2 Nome da instituição, de acordo com a Certificação Simplificada emitida:

1.3 Segmento Cultural que a instituição atua:

1.4 Dados bancários para recebimento do subsídio (caso a instituição seja selecionada):

Nome do Banco: _____

Número do Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta: _____

Tipo de Conta: () Corrente () Poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1 Categoria Instituição Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nome da Instituição Cultural:
CNPJ:
Página da Web (se houver):
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (Instagram, Facebook, WhatsApp, se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada:
Nome Completo do Representante Legal da Instituição:
CPF do Representante Legal:
Nº do RG do Representante Legal:
Data de Nascimento do Representante Legal:
Endereço completo da instituição:
Endereço completo do Representante Legal:
Telefone de Contato:
E-mail:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2 Categoria Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural:
Página da Web (se houver):
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (Instagram, Facebook, WhatsApp, se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada:
Nome Completo do Representante Legal da Instituição:
CPF do Representante do Coletivo:
Nº do RG do Representante do Coletivo:
Data de Nascimento do Representante do Coletivo:
Endereço completo da instituição:
Endereço completo do Representante do Coletivo:
Telefone de Contato:
E-mail:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO (encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses):

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais de 1 opção:

- ☐ Intercâmbio e residência artístico-cultural;
- ☐ Cultura, comunicação e mídia livre;
- ☐ Cultura e educação;
- ☐ Cultura e saúde;
- ☐ Conhecimentos tradicionais;
- ☐ Cultura digital;
- ☐ Cultura e direitos humanos;
- ☐ Economia criativa e solidária;
- ☐ Livro, leitura e literatura;
- ☐ Memória e patrimônio cultural;
- ☐ Cultura e meio ambiente;
- ☐ Cultura e juventude;
- ☐ Cultura, infância e adolescência;
- ☐ Agente cultural;
- ☐ cultura circense.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2 Descreva as atividades desenvolvidas pela instituição: _____

3.3 O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço? _____

3.4 O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da diversidade cultural? Se sim, de que forma?

3.5 De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?

3.6 O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.7 O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?

3.8 O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiro? Se sim, de que forma?

3.9 O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?

3.10 O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.11 O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso, etc) nas comunidades e redes em que atuam: Se sim, quais e de que forma?

3.12 O candidato desenvolve ações de integração entre culturas da tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?

3.13 O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(o) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?

Observação: Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Coletivo/Instituição de cultura.

3.14 Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- () Estudantes da rede pública de ensino. Quantidade: _____
- () Crianças na educação infantil (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____
- () População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____
- () Povos e comunidades tradicionais. Quantidade: _____

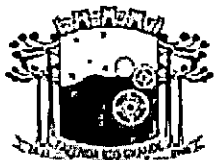
3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? S sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

4. OBSERVAÇÕES:

- * O formulário de inscrição e demais anexos devem estar devidamente preenchidos e assinados;
- * Obrigatório cópia dos documentos acima citados;
- * Enviar todos em envelope amarelo lacrado, e devidamente identificado.
- * O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário devem estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na fase de SELEÇÃO, de acordo com o edital.

Local e data:

Nome completo do representante legal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assinatura do representante:

ANEXO II: DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, _____ (nome do Representante Legal da
Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em
_____ (endereço residencial), portador(a) do documento
de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº
_____ (nº do documento de identificação), CPF nº
_____, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura
_____ inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio
emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto
Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda
Rio Grande,

DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas
que regem o Edital de Seleção, sendo:

* Lei nº 14.150, de 12/05/2021: Altera a Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc –
para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da
cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito
Federal e pelos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



*** Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

*** Decreto nº 5851/2021 de 09 de agosto de 2021:** Dispõe sobre a aplicação no âmbito Municipal da Lei Federal nº 14.150 de 12/05/2021, que alterou a lei nº 14.017 de 29/06/2020 que sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de cadastramento, seleção e credenciamento, zelando pela observância das suas determinações;
3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do governo do Estado do Paraná e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a, caso desejem, publicarem e divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;
5. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



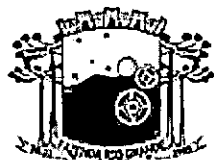
NOME COMPLETO

ANEXO III: CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____ (nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de ____ (dia/mês/ano), ficou decidido apresentar a Instituição _____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para recebimento do subsídio para instituições culturais, em atendimento ao art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, em prol da manutenção de espaços da rede Cultural de Fazenda Rio Grande, afetados pelo isolamento social. Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorre, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

I) Apresentação do Formulário de inscrição (Anexo 1) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo determinado, para fins de avaliação das atividades promovidas, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



II) O Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do subsídio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

III) O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e condições.

Segue anexo a esta Carta, as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo

Nome Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV: PEDIDO DE RECURSO – FASE DE AVALIAÇÃO

Instituição / Coletivo Cultural: _____

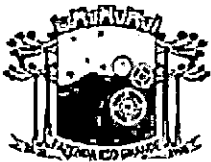
Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

À Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento, instituída através da Portaria nº 157/2021, com base no **item 5.3** do referido Edital, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural/Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO V: AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF, sob o nº _____, portador(a) do RG _____, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

☐ Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura

☐ Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

☐ Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses /Orquestra.

☐ Música.

☐ Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.

☐ Humanidades – Literatura.

☐ Audiovisual.

☐ Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo contido neste Edital, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Local e data.

Assinatura do responsável legal

ANEXO VI: Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida:

Declaro que _____ (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Assinatura do(a) Representante Legal

Assinatura Testemunha 1:

CPF nº:

Assinatura Testemunha 2:

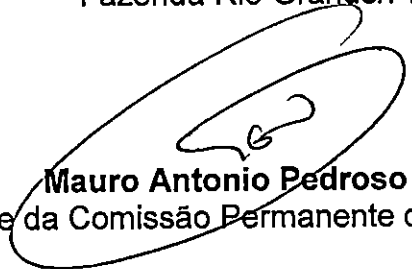
CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROTOCOLO 51778/2021



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Cadastramento, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.** Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu. **O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 Novembro de 2021.**

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.


Mauro Antonio Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 229/2021 de 04 de novembro de 2021

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Errata

Errata quanto a homologação dos Editais a seguir conforme solicitação via protocolo nº 45789/2021:

Onde se lê:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Profª 20 horas	19/2015	857/2015	H
			15/2017	1074/2017	I
			12/2019	248/2019	J

Leia-se:

Nome	Mat.	Cargo	Edital CAF nº	Publicação Diário Oficial nº	Classe
Rosilda Ribeiro de Souza	55401	Profª 20 horas	19/2015	857/2015	I
			15/2017	1074/2017	J
			12/2019	248/2019	K

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 08/17

César Alberto Trappes de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5801/2021

Rua Tenente Sando Luta Kempa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-000 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7133 Fax: (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
PROTOCOLO Nº 81428/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter bônico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que visam a participação do recebimento, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, lealdade e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/licitacao2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

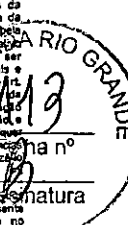
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83201-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO 81423/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de projetos artístico-culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de plataformas e outras mídias digitais, que visem a participação do recebimento, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, lealdade e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/licitacao2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.



Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROTOCOLO 81770/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastro, seleção e credenciamento de aspectos artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que visam a participação do recebimento, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, Bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 81416/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter bônico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que visam a participação do recebimento, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios de legalidade, lealdade e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/cultura/licitacao/licitacao2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROBINSON
FIGUEIREDO

Atestado de forma digital
por ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA-02945772973
Data: 2021.11.04 17:24:43
-0300

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA CÍVEL DE GUARATUBA

[illegible][illegible][illegible]

Sistema

TIPO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2.0635/2021 - ENTIDADE: SES
OBJETO: OBRA DE REFORMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESC
DE REFERÊNCIA - UNIDADE AFONSO PENA
DATA DE ABERTURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2021. 09H00MIN
LINK PARA ACESSO: <http://aco2.fior.com.br/licitacao/html/>

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE MATINHOS

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATOINHO

[illegible]

PUBLICIDADE LEGAL | 15
Sexta-feira a domingo, 05 a 07 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITATUNA DO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 151/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo para Credenciamento de Artistas Artísticos e Artistas Plásticos para a realização de atividades de intervenção pública, realizadas por meio de redes sociais e outras mídias digitais, que deverão participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a prestação de até 10 (dez) projetos no formato de vídeos culturais com duração e aprovação a critério da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições e requisitos, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá faz-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaariatadocultural/licitacao2021>, informando interesse na forma estabelecida no edital, a partir da publicação do Edital de Credenciamento e o Edital de Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>, de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações..

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauricio Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

DE FAZENDA RIO GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo do Credenciamento para prestação de serviços de arte gráfica indicados em edital realizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que livram as suas atividades intermédias por força das medidas de isolamento social adotadas como estratégia para conter a propagação da COVID-19, visando à preservação da saúde pública e ao perigo do recebimento, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal nos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em participar pode inscrever-se no processo administrativo por internet no link <http://www.fazendariogrande.org.gov.br/secretservicos/cultural-e-aldir-blanc2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição do interessado no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.org.gov.br/secretservicos/> até às 16 horas das licitações de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FAZENDA **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA
NO GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROTÓCOLO 3117/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 115/2021 e a Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Edital nº 001/2021, torna público que se encontra em Processo Administrativo nº 001/2021, o Edital nº 001/2021, para a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e infraestrutura de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que livorem as suas atividades interrompidas por força das medidas emergenciais adotadas pelo Poder Público para conter a propagação e a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam se enquadrar nos termos desta Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para manutenção social, cultural, artística e esportiva, e para a manutenção e extintores presentes no edital, que demonstre interesse em candidatar-se, poderá fazê-lo através da entrega do envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 22, Fone: (41) 3321-1221, e-mail: licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br, e no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Fone: (41) 3321-1221, e-mail: licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br, e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedotto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **AVISO DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163347021

O Município de Palmitina, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que ele realizará o processo nº 17/2021 para aquisição de:

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresas especializadas para prestação de serviços de pintura eplod para quadras poliesportivas.

LOCAL: www.bidmax.com.br "Acesso indicado no link – BLL Compras".

Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência de forma gratuita, acessando o endereço eletrônico: www.portaltransparencia.org.br. O Edital também poderá ser obtido diretamente no endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações e Prestações Municipais de Palmitina, nas horas normais de expediente. Os Interessados também poderão obter as informações relacionadas à este processo de licitação diretamente no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.org.br.

O processo de licitação registrado no sistema de Licitação, disponível para smartphones Android (<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.gematech.com.bidmax>) e IOS (<https://apps.apple.com/pt/app/com-gematech-com-bidmax/id1528318313>). Informações detalhadas, divididas por pedidos e suas respectivas especificações técnicas estão disponíveis no link: 42-30951-04 ou pelo e-mail: licitacao@palmitina-pia.gov.br.

gereci@palmitina-pia.gov.br

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16335/2021

O Município de Palmira, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que está realizando o processo nº 2439/2021 para aquisição de **BOLAS DE PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, visando a execução do seguinte objeto:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza e higiene necessários aos quadros coletivos através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

LOCAL: www.bidonline.com.br "Acesso identificado no link – BUL Campinho"

A interessados poderão optar o edital na íntegra através do Portal do Transparencia do Brasil, onde poderá ser obtido mediante acesso à Internet, através do Acesso Público da BUL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento das Licitações da Prefeitura Municipal de Palmira, nos horas normais de expediente. Os Interessados também poderão obter o Edital em versão impressa diretamente no Departamento das Licitações da Prefeitura Municipal de Palmira, mediante registro no aplicativo BidApp, disponível para smartphones Android (<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.cenaceneletronico>) e IOS (<https://apps.apple.com/pt/app/bidapp/id1528111111>). O Edital será disponibilizado até 15/07/2021, às 14h30min, para serem solicitados através do fone: 42-3505-5014 ou pelo e-mail: fiscom@palma.pr.gov.br.

Para maiores informações consulte o site www.palma.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
INDELEGATÍVIA DE FISCALIAÇÃO Nº 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16884/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que se encontra aberto edital de credenciamento para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Credenciamento de instituições de ensino para prestação voluntária de aulas de reforço escolar para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, no Município de Palmeira para o ano de 2021.

Entrega dos documentos: 09/06/2021 às 10h00min.

Abertura dos envelopes: 09/06/2021 às 14h00min.

Os interessados poderão obter o edital na Internet no endereço do Portal de Licitação do Município de Palmeira, no endereço eletrônico: www.portalpm.pe.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos servidores do setor, pelo e-mail: comissao.per.licitacao@pm.pe.gov.br ou pelo e-mail: comissao.per.licitacao@pm.pe.gov.br.

Fazenda Rio Grande**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**

695043821

Documento emitido em 05/11/2021 08:41:08

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11049 | 05/11/2021 | PÁG. 38Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.impressaooficial.pr.gov.br**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROTOCOLO 5177**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Comissão Permanente de Licitações nomeada Comissão Especial de Credenciamento, torna Processo Administrativo para Cadastramento, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos Interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.
Mauro Antonio Pedroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156170/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2021
PROTOCOLO 51428/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Outubro de 2021.
Mauro Antonio Pedroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156164/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2021
PROTOCOLO 51419/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Novembro de 2021.
Mauro Antonio Pedroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156166/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021
PROTOCOLO 51423/2021**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da

comissão nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria e encontra aberto Processo Administrativo para artístico-culturais que possam ser transmitidas as por meio de redes sociais e outras mídias do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da federal aos princípios da legalidade, isonomia, objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) anuais com realização e apresentação e posterior serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lei-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Pedroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

156180/2021

Fernandes Pinheiro**2º AVISO RETIFICADOR****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA 091/2021**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente AVISO RETIFICADOR, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Aquisição de veículo adaptado para Ambulância, através do incentivo de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo” – Resolução SESA/PR Nº 769/2019, 870/2020 e 644/2020, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Que devido ao erro de digitação referente aos lotes na Plataforma BII, serão efetuadas as retificações aprovadas no edital de licitação, ficando assim informado novas datas:

Recebimento das Propostas: Das 09:00h do dia 05/11/2021 às 08:30h do dia 18/11/2021.

Abertura das Propostas: Das 08:30h às 09:00h do dia 18/11/2021.

Início da sessão de disputa de preços: Das 09:01h às 09:05h do dia 18/11/2021, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bii.org.br

Permanecem sem alteração as demais informações.

Fernandes Pinheiro, 03 de novembro de 2021.

Caroline Rodrigues Dea
Pregoeira Oficial

155994/2021

Figueira**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2021****PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 002/2021, torna público aos interessados que receberá propostas do dia 05/11/2021 até 18/11/2021 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 18/11/2021, REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 VAN 0 KM ANO 2021/2022 COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES (15+1), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 03/11/2021. Joares Rodrigues de Prouença – Pregoeiro.

155670/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 97/2021 - Tomada de Preços nº 03/2021. Data e Horário da Sessão Pública: 26 de Novembro de 2021 às 09:00 Horas. Objeto: Contratação de empresa para construção de praça e revitalização de acesso ao "Cristo Redentor", conforme projetos técnicos de engenharia em conformidade com o convênio nº 887713/2019/MTUR/CAIXA, e Anexo I, parte integrante do processo administrativo. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global, VALOR MÁXIMO: R\$ 728.816,10 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos). Informações complementares do Edital encontram-se disponível no setor de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 - 3277-1153, e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br, e ou www.corumbataidosul.pr.gov.br (portal da transparência).

Paço Municipal, 3 de Novembro de 2021.
ALEXANDRE DONATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 57/2021, tipo Menor Preço, por Item. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo Split, através Secretaria Municipal de Educação. Termo de Compromisso de Emenda nº 202101304-5. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 13h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lançes de preços: às 14h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público abertura de Pregão Eletrônico nº 56/2021, tipo Menor Preço, global. Objeto: aquisição de kits de cestas básicas, atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 18/11/2021. Início da sessão de disputa/lançes de preços: às 09h00 do dia 18/11/2021. Informações: Rua José Vicente nº. 257, fone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 4 de novembro de 2021.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2021

Protocolo 51778/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Cadastro, seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), que pretendam e se enquadrem nos termos deste Edital, para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo através da entrega de envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado no edital, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações de 05 de Novembro de 2021 a 22 de Novembro de 2021.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021

Protocolo 51423/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Constitui o objeto do Edital a Premiação de até 10 (dez) projetos no formato de lives culturais com realização e apresentação e posterior disponibilização dos produtos e serviços. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de novembro 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

Protocolo 51428/2021

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento de seleção para fins de premiação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais de caráter técnico a serem ofertadas ao público em geral, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e

exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2021

Protocolo 51419/2021.

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 115/2021 e da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 157/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento destinada a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento, previsto no art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando exclusivamente pela Internet no link <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/lel-aldir-blanc/2021>, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> de 05 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021 e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 4 de Novembro de 2021.
MAURO ANTONIO PEDROSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL Nº 15/2021/PMFB

Modalidade: Chamamento Público. Entidade Promotora: Município de Francisco Beltrão - Pr. Recursos: Convênio nº 879476/2018 - Ministério do Esporte e Recursos Próprios. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, sendo 01 (uma) em caráter imediato (03três) em cadastro reserva; e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.
CLEBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021

Tipo Menor Preço - Tipo de Julgamento - Regime de Empreitada Por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da 1ª Etapa de execução de obras de revitalização do Centro Náutico e Recreativo de Guaíra-PR, com a realização de obras de remodelação, reforma e ampliação das edificações, objeto de convênio nº 4500048955, celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Guaíra-PR, e demais anexos do edital, da Visita Técnica Obrigatória: As Empresas Licitantes deverão Realizar Visita Técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engenheiros Civis, Alex Sandro de Souza, CREA 140.663-D/PR; e/ou Luiz Mitsuo Shiomi, CREA 6.249-D/PR; pelos telefones (44) 3642 9961 ou (44) 3642 9966, ou celular (44) 9-9976-1780, em horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. JUSTIFICATIVA: A visita técnica é OBRIGATORIA, tendo em vista ser obra de grande vulto e valor considerável, sobretudo trata-se de uma obra de continuidade, vez que fora rescindido a contratação anterior; e deverá ser realizada obrigatoriamente pelo profissional responsável técnico da empresa licitante o qual deve comprovar o seu vínculo mediante apresentação da certidão de registro de empresa no CREA ou CAU, na qual deve constar como responsável técnico. Data de Abertura: às 14h30min do dia 09 de dezembro de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra-PR, 4 de novembro de 2021.
MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

Processo Administrativo nº 459/2021. Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Internet. Atendendo Assim As Necessidades das Secretarias, Departamentos e A Fundação Hospitalar Desta Municipalidade, com prazo de instalação em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote, Valor Máximo da Proposta: R\$ 348.219,40 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22/11/2021 (vinte e dois de novembro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bli.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaí, 3 de novembro de 2021.
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0051778/2021

Número do processo: 0051778/2021 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 644495534 - Secretaria Municipal de Cultura

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4

Número do processo: 0051778/2021

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/11/2021 09:12:28

Parecer: À Secretaria Municipal de Cultura,

Considerando que o Edital de Chamamento Público já foi publicado, segue para prosseguimento da Secretaria solicitante.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Novembro de 2021.

Gislaine Erardt Rodrigues